



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

***ESTABELECEM MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS E  
ADICIONAIS À ONDA VERMELHA DO  
PROGRAMA MINAS CONCIENTE DO GOVERNO  
ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO  
ABADE-MG.***

O Prefeito Municipal de São Bento Abade/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 82 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

Considerando que o artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal dispõe que os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos do interesse local;

Considerando que o cenário epidemiológico de contaminação na Cidade e na região está em patamar crítico, com altíssimo índice de disseminação.

Considerando “o aumento de casos nos dias atuais do novo coronavírus (covid-19), em nosso Município”;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para em regime de cooperação combater situações emergenciais.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Do dia 08 de junho até o dia 15 de junho de 2021, os bares, restaurantes, adegas, lanchonetes, padarias, supermercados, academias, salão de beleza, drogarias, Igrejas, lojas em geral e afins, poderão funcionar com atendimento presencial ao público somente até às 20 horas de segunda a sábado, no domingo o fechamento se dará às 12:00h, após esse horário lanchonetes poderão atender apenas na modalidade “delivery”, de portas fechadas, ficando vedada a retirada em balcão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 2º.** Os estabelecimentos mencionados no “caput” do artigo anterior funcionarão com capacidade reduzida respeitando os 30% (trinta por cento), previstos nas regras do distanciamento social.

**Art. 3º** Fica proibida aglomerações de pessoas em qualquer espaço público, incluindo vias públicas, **festas residenciais, sítios, salões de festas** e entrada de vendedores ambulantes e turistas, no Município pelo período de 08 (oito) dias.

**Art. 4º.** É obrigatório o uso de máscaras em estabelecimento públicos e privados, incluindo vias públicas, e álcool em gel em todos os estabelecimentos, tanto para funcionários como para clientes. Ficando o proprietário responsável pela fiscalização do setor privado e administração pública responsável pelo setor público, sob pena de aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis.

**Art. 5º.** É obrigatório o uso de termômetros digitais com infravermelho, máscara, álcool gel nos transportes coletivos (Ônibus, Vans, Kombis e Similares).

**Art. 6º.** Institui o toque de recolher no município de São Bento Abade do dia 08 até dia 15 de junho de 2021, das 20:00h às 05:00h.

#### **DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** O descumprimento ou a não observância do presente decreto sujeitará ao infrator às Penalidades estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no capítulo que trata dos “Crimes Contra Saúde Pública” bem como:

**I- multa administrativa no valor de 300 UFM, na residência que realizar festas causando aglomerações, se houver reincidência a multa é 600 UFM.**

**II-** à suspensão do alvará de funcionamento dos comércios que descumprirem às regras.

**Parágrafo único:** O Comitê Gestor, assim que tiver ciência a respeito das infrações, encaminhará o relatório à promotoria de justiça da Comarca, para que tome as devidas providências de ordem criminal.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento Abade, 08 de junho de 2021.

Enéias Machado de Souza  
Prefeito Municipal